

**Resolução n.º 128/2000**

de 17 de Agosto

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária do imóvel sito à Rua Recreio dos Artistas, 35, em Angra do Heroísmo, no qual esteve instalada a Delegação da Direcção Regional do Ambiente;

Considerando que a referida Delegação foi transferida para outras instalações devido à falta de condições de funcionalidade do imóvel em causa;

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais solicitou a cedência daquele imóvel à Associação de Futebol de Angra do Heroísmo;

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 - Autorizar, sob o regime do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 24.489, de 13 de Setembro de 1934, a cedência a título precário e gratuito à Associação de Futebol de Angra do Heroísmo do imóvel sito à Rua Recreio dos Artistas, 35, em Angra do Heroísmo, inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 389.ºs e descrito na Conservatória do Registo Predial de Angra do Heroísmo sob o n.º 65.770 a fls. 172 do Livro B-97;
- 2 - A cedência agora efectuada destina-se a sede da Associação de Futebol de Angra do Heroísmo;
- 3 - Constitui encargo da cessionária proceder às obras de conservação e beneficiação do imóvel ora cedido;
- 4 - O imóvel reverterá para a posse da Região Autónoma dos Açores se não lhe for dado o fim a que se destina a presente cedência;
- 5 - O auto de cessão será elaborado pela Direcção de Serviços do Património.

Aprovada em Conselho do Governo, Ponta Delgada, 25 de Julho de 2000. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**Resolução n.º 129/2000**

de 17 de Agosto

O Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo é uma Unidade da rede de saúde da Região Autónoma dos Açores, iniciada pela então Direcção-Geral de Construções Hospitalares na década de 60 e apenas parcialmente construído. Depois de 1980 foi completada a fase de construção dos espaços de que apenas existia a estrutura - Bloco C - e elaborado o projecto que permitiria actualizar e concluir, dentro do perímetro existente, o projecto inicial. Diversos condicionais desviaram a obra do objectivo então definido, tendo sido construídos alguns espaços anexos para permitir a instalação imediata de serviços já em bloqueio de funcionamento.

Considerando que o Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo atingiu agora um estágio de ameaça de ruptura

por falta de instalações adequadas ao eficaz funcionamento dos diversos serviços nos edifícios actualmente existentes;

Considerando que a capacidade de construir na actual cerca do hospital está esgotada e não há hipóteses viáveis para a sua expansão;

Considerando que já decorrem estudos com uma programação de obras que visa garantir apenas uma situação de funcionamento precário;

Considerando que o processo de definição de um novo hospital e início da sua construção são muito morosos - 4 a 5 anos - implicando uma muito cuidada programação e a selecção de uma localização segura e adequada;

Assim, nos termos da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 - Iniciar o processo que levará à construção de um novo hospital em Angra do Heroísmo.
- 2 - Criar um grupo de trabalho com o objectivo de estudar e propor:
  - a) A modalidade de construção a adoptar;
  - b) As etapas e iniciativas necessárias à concretização da construção.
- 3 - O grupo de trabalho é coordenado pelo Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Gestão Financeira da Saúde e integra dois técnicos do mesmo Instituto e dois do Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, a designar pelos respectivos conselhos de administração, no prazo de quinze dias, a contar da data da publicação da presente resolução.
- 4 - As despesas relacionadas com o funcionamento do grupo de trabalho são suportadas pelo Instituto de Gestão Financeira da Saúde, a quem incumbe igualmente o apoio administrativo necessário.

Aprovada em Conselho do Governo, Ponta Delgada, 25 de Julho de 2000. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**Resolução n.º 130/2000**

de 17 de Agosto

O imóvel denominado "Casa dos Mistérios" e o edifício onde se localiza o lagar, sito à Boa-Hora, em Santo Amaro, no concelho de Velas, é um edifício com grande interesse histórico, arquitectónico e urbanístico, na medida em que testemunha um tipo de arquitectura directamente ligada à época da laranja, construído no Séc. XVII, tornando-se urgente tomar medidas que impeçam a sua descaracterização, enquanto património representativo de uma cultura, reflectida no presente e que se deverá manter para o futuro.

Assim:

Nos termos do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regional n.º 13/79/A, de 8 de Junho, o Governo Regional resolve o seguinte:

Classificar como de valor concelhio, o imóvel denominado "Casa dos Mistérios" e o edifício onde se localiza o lagar, sito à Boa-Hora, Santo Amaro, concelho das Velas.

Aprovada em Conselho do Governo, Ponta Delgada, 25 de Julho de 2000. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

### Resolução n.º 131/2000

de 17 de Agosto

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 2/95/A, de 20 de Fevereiro, que criou o Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores (SIRAA) e dos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 13/95/A, 6/99/A e 19/99/A, respectivamente de 28 de Julho, 12 de Abril e 21 de Dezembro, que o regulamentam, foram considerados elegi-

veis e seleccionados pelo Conselho Regional de Incentivos, na sua reunião de 15 de Junho, projectos de investimento no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Produtiva dos Açores (SIRAPA).

Assim, nos termos do artigo 15.2 do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/A, de 28 de Julho, com a redacção conferida pelo artigo 1.2 do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/99/A, de 12 de Abril, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Aprovar, nos termos e fundamentos da proposta apresentada, os projectos de investimento no âmbito do SIRAPA, cujas condições constam do mapa anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.
2. Os encargos resultantes dos referidos projectos são suportados pelo Programa 11 - Sistemas de Incentivos, do Plano da Região.

Aprovada em Conselho do Governo, Ponta Delgada, 25 de Julho de 2000. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

### SIRAA - Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores SIRAPA - Subsistema de Apoio à Actividade Produtiva dos Açores

#### Mapa

N.º processo	Promotor	Localização	Actividade	Investimento	Aplicações relevantes	Postos trabalho	Pont. final	Incentivo		
								Fundo perdido	Empréstimo reembolsável	Total
990126	Nova Gráfica de Amaral Rodrigues, Resendes & Medeiros, Lda	Ponta Delgada São Miguel	Impressão, r.e	Esc. 98.500.000,00	Esc. 98.500.000,00	3	60,25	Esc. 44.509.688,00	Esc. 14.836.563,00	Esc. 59.346.251,00
				Euro 491.315,93	Euro 491.315,93			Euro 222.013,39	Euro 74.004,46	Euro 296.017,85
990147	Amaral & Januário, Lda	V. F. do Campo S. Miguel	Seração de Made	Esc. 98.861.786,00	Esc. 57.771.607,00	5	67,875	Esc. 29.409.359,00	Esc. 9.803.119,00	Esc. 39.212.478,00
				Euro 443.240,72	Euro 288.163,56			Euro 146.893,26	Euro 48.897,75	Euro 195.591,02
				Esc. 187.361.786,00	Esc. 156.271.607,00	8		Esc. 73.919.047,00	Esc. 24.639.682,00	Esc. 98.558.729,00
Total				Euro 934.556,65	Euro 779.479,495			Euro 368.706,65	Euro 122.902,22	Euro 491.608,87

### Resolução n.º 132/2000

de 17 de Agosto

Apesar do contínuo aumento da cotação do petróleo bruto verificado durante o ano de 1999 e primeiro trimestre de 2000 no mercado internacional, o Governo Regional entende que esse aumento não se deve repercutir, de forma acentuada, no preço máximo de venda ao público dos óleos minerais, não aumentando assim o custo de vida das populações.

Torna-se então necessário baixar a taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) das gasolinas sem chumbo e aditivada.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 49.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, e tendo em conta o disposto no n.º 4 da Resolução n.º 225/96, de 26 de Setembro, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. As alíneas a) e b) do n.º 1 da Resolução n.º 226/96, de 26 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

" 1 - .....

- a) 70 000\$00, por 1.000 litros, aplicável à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 2710027 a 2710032 ;